

DECRETO Nº 5.627, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre as regras para a entrega eletrônica de informações e dados das GIAS, SPED - EFD e Declarações do Simples Nacional – PGDAS e das Declarações do Producers Rurais – Dipam A a partir do exercício de Janeiro de 2025 e dá outras providências.

ANDRÉ HENRIQUE ROGÉRIO, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO, que através da Portaria CAT 46 de 28/06/2000, que alterou a Portaria CAT 92 de 23/12/1998, tornou-se obrigatória a apresentação da GIA - Guia de Informação e Apuração do ICMS através de teleprocessamento, por meio de transmissão via Internet à Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda;

Que compete à administração pública promover meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

Que por meio da Resolução SF- 13/2006 publicada no D.O. E, de 23/05/2006, a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, liberou aos Municípios Paulistas, por meio do sistema eletrônico (internet), denominado Sistema de Consulta ao Valor Adicionado, as informações de Entrada e Saída de mercadorias e prestação de serviços que constituam fato gerador do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, constantes do banco de dados da Secretaria da Fazenda, utilizadas no cálculo do Valor Adicionado, componente do IPM - Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS;

Que a Secretaria Municipal de Finanças de nosso município vem disponibilizar aos contribuintes e escritórios de contabilidade software para facilitar o cumprimento da obrigação acessória — DIPAM — Declaração de Índice de Participação dos Municípios, que reflete o Índice dos Municípios Paulistas na arrecadação do ICMS;

Que o “Índice de Participação do Município” na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza tributária no Orçamento Público Municipal;

Que as informações e outras obrigações para com a Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda, só podem ser realizadas por meio eletrônico;

O disposto na Lei Complementar n 63/90 e na Portaria CAT/12 de 05/02/2019; e,

O Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.



DECRETA:

Art. 1º - As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deverão transmitir eletronicamente, as informações e dados das GIAS, SPED-EFD e Declarações do Simples Nacional – PGDAS mensalmente, à Prefeitura de Piracaia/SP, para apuração do Índice de Participação do Município na Arrecadação do ICMS, em conformidade à este Decreto.

Art. 2º - Os dados das GIAS, SPED -EFD dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA) e suas alterações, deverão ser transmitidos eletronicamente à Divisão de Arrecadação, sendo que para os arquivos das GIAS deverão ser enviadas nos formatos PRF, com as mesmas configurações existentes na exportação do programa "NOVA GIA". Já os arquivos do SPED-EFD quando obrigatório deverão ser transmitidos no formato .TXT.

§1º - Os dados de 01/01/2025 até a data deste Decreto deverão ser transmitidos à Prefeitura Municipal até a data limite de 25 de Setembro de 2025.

§2º - Os dados dos meses subsequentes a data deste decreto, deverão ser transmitidos à Prefeitura Municipal até o dia 25 do mês subsequente a competência do mês.

Art. 3º - Os dados dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional – PGDAS, deverão ser transmitidos em formato .PDF, mensalmente na apuração, extraídos do aplicativo PGDAS-D no portal do Simples Nacional disponível na internet.

Parágrafo Único - O prazo para transmissão do arquivo à Prefeitura ocorrerá sempre até o dia 25 do mês subsequente ao fato gerador.

Art. 4º - Os arquivos citados nos artigos 2º e 3º deste Decreto deverão ser transmitidos via teleprocessamento — internet, através de software/cliente - ICMS/DIPAM, disponibilizado em forma de download no site oficial da Prefeitura Municipal de Piracaia - <http://www.piracaia.sp.gov.br> ou enviados para o email dipam@piracaia.sp.gov.br quando especificado.

Parágrafo Único - Esta obrigatoriedade passa a vigorar a partir da data desta publicação, disponibilizado na página oficial da Prefeitura Municipal de Piracaia/SP.

Art. 5º - Após o envio dos dados solicitados, constatada alguma divergência nas informações enviadas, o contribuinte deverá corrigi-los e enviá-los novamente, e, havendo necessidade, os agentes municipais solicitarão a correção das informações e documentos que compõem o cálculo do Valor Adicionado.



Art. 6º - A declaração anual de produtores rurais (DIPAM A), deverá ser entregue até 31 de março de cada exercício, pelos contribuintes que, durante o exercício anterior, estiveram enquadrados no Cadastro de Contribuintes do ICMS no Regime Produtor Rural – Pessoa Física.

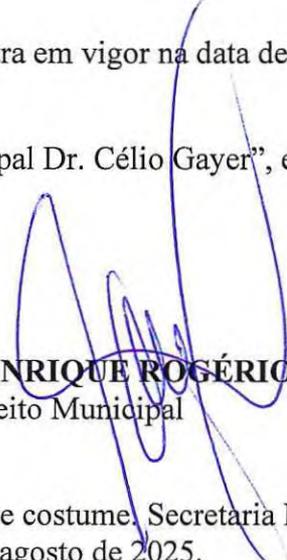
Parágrafo Único - A referida declaração deve ser feita através do link do "Sistema de transmissão" - <https://www4.fazenda.sp.gov.br/DIPAM-A/Login> , disponibilizado no site da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo.

Art. 7º - A falta da declaração no prazo estabelecido, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará os contribuintes do ICMS às penalidades previstas na legislação.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Finanças poderá adotar as medidas administrativas necessárias à execução deste Decreto.

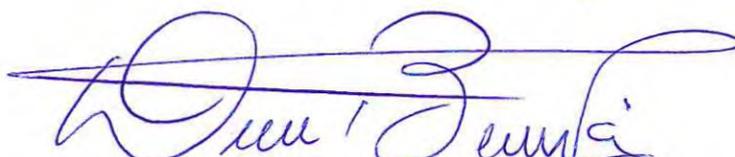
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Piracaia. "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 26 de agosto de 2025.



ANDRÉ HENRIQUE ROGÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Secretaria Municipal de Governo, em 26 de agosto de 2025.



DARLENE BERALDO DE PAIVA
Secretária Municipal de Governo